



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA _____.

Contrato nº _____/2.012.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Execução de serviços de acompanhamento de obras da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, objeto da Tomada de Preços nº __/2.012.

1.1.1 Para efeito de prestação dos serviços, a contratada, através do profissional indicado na habilitação, deverá observar as seguintes disposições:

1.1.1.1 A contratada deverá analisar os projetos elaborados antes de serem encaminhados para o procedimento licitatório, a fim de detectar eventuais e possíveis irregularidades e/ou inadequações;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.1.2 - A contratada deverá fazer conferência dos serviços executados durante a obra;

1.1.1.3 A contratada deverá fazer conferência e compatibilização do memorial descritivo à sua aplicação na obra;

1.1.1.4 A contratada deverá fazer conferência e compatibilização da planilha orçamentária à sua aplicação na obra;

1.1.1.5 A contratada deverá fazer conferência do prazo de execução com base no cronograma;

1.1.1.6 A contratada deverá fazer conferência das especificações técnicas dos materiais solicitados e dos realmente empregados na obra;

1.1.1.7 A contratada deverá fazer conferência da compatibilidade entre serviços executados e medições realizadas para pagamento;

1.1.1.8 A contratada deverá emitir um relatório individual por obra, quinzenalmente, observando e indicando as irregularidades com base nos aspectos acima citados, inclusive anexando registros com fotos e, eventualmente filmagens, quando necessário, devendo o mesmo ser encaminhado em duas vias originais à Secretaria de Educação;

1.1.1.8.1 As eventuais filmagens deverão ser gravadas em dvd;

1.1.2 - A contratada ficará impedida de participar de licitações futuras cujo objeto envolva execução de obras da Secretaria de Educação, como forma de interpretação extensiva do disposto no art. 9º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **Contratada** obriga-se executar os serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

2.2- Dá-se ao presente contrato o valor mensal R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de: R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Prefeitura**.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA:

3.1 A Contratada, deverá executar os serviços propostos no prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Educação, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração;

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1-A Prefeitura, efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança, sendo que a primeira fatura deverá ser apresentada 30 (trinta) dias após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço).

4.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

4.3- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco _____ – Agência – _____ - C/C nº _____.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará a(s) dotação(ões):

5.1.1 nº 02.11.01 – 12.361.0021.2.053/3.3.90.39.00 – Ficha nº 462 – Secretaria de Educação;

5.1.2 nº 02.11.01 – 12.365.0021.2.053/3.3.90.39.00 – Ficha nº 466 – Secretaria de Educação.

Cláusula 6ª - DA MULTA

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1.1 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

6.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.1.5.2 As sanções previstas nos itens 6.1.4 e 6.1.5, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1- A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

- 8.1- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 8.2- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);
- 8.3- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida;
- 8.4- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1- À Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Educação, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;
- 9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:
- 9.2.1- exigir o cumprimento integral dos serviços;
 - 9.2.2- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DIVERSOS

- 10.1- Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços.

Cláusula 11º – da Gestão



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como Gestor(es) do presente contrato a(s) Sra(s) Sônia Regina Guaraldo, Renata Nogueira Frazatti e o(s) Sr.(s) Marcio Insônia, lotado(s) no(s) cargo(s) de Secretária de Educação, Diretora do Departamento Técnico Administrativo, Chefe da Seção de Pré-Escola, respectivamente, na Secretaria de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-los para fiscalizar e acompanhar a realização do serviço do objeto contratual.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e doze.

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Contratada

Sônia Regina Guaraldo
Secretária de Educação

Dr. Moacir Cândido
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/SP 83.713

= T E S T E M U N H A S =

RG

e

RG